

PROGRAMA DE CONCURSO
EMPREITADA 2135P - MUSEU DA RÁDIO E DAS
MÁQUINAS FALANTES - FASE 2

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º – Identificação do Concurso	4
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º – Órgão competente para a decisão de contratar:	4
Artigo 3-A.º - Preço base	4
Artigo 4.º – Júri	4
Artigo 5.º – Interessados	4
Artigo 6.º - Consulta e disponibilização dos documentos	4
Artigo 7.º – Concorrentes	5
Artigo 8.º - Agrupamentos	5
CAPÍTULO II – PROPOSTAS	5
Artigo 9.º - Noção de proposta	5
Artigo 10.º - Documentos da proposta	5
Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta	6
Artigo 12.º - Indicação do preço	6
Artigo 13.º – Propostas Variantes	6
Artigo 14.º – Prazo para apresentação de propostas	6
Artigo 15.º – Modo de apresentação	7
Artigo 16.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
CAPÍTULO III – ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES	7
Artigo 17.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	7
Artigo 18.º - Erros e omissões do caderno de encargos	7
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 19.º - Análise das propostas	8
Artigo 19.º-A – Preço anormalmente baixo	8
Artigo 20.º - Noção de adjudicação	8
Artigo 21.º – Critério de Adjudicação	8
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 23.º - Causas de não adjudicação	9
Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar	9
CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
Artigo 25.º – Documentos de Habilitação	9
Artigo 26.º - Idioma dos documentos de habilitação	10
Artigo 27.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	10
Artigo 27.º-A - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	10
Artigo 28.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário	11
Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	11
CAPÍTULO VI – CAUÇÃO	11
Artigo 30.º - Caução	11
CAPÍTULO VII – CONTRATO	12
Artigo 31.º - Celebração de contrato	12
Artigo 32.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	12
Artigo 33.º - Notificação da minuta do contrato	12
Artigo 34.º - Aceitação da minuta do contrato	12
Artigo 35.º - Reclamação da minuta do contrato	12
Artigo 36.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato	13
Artigo 37.º - Outorga do contrato	13
Artigo 38.º - Não outorga do contrato	13
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 39.º - Notificações	14

Artigo 40.º - Comunicações	14
Artigo 41.º - Data da notificação e da comunicação	14
Artigo 42.º - Prazos.....	14
ANEXO I.....	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17

Programa do Procedimento

(com modelo de garantia bancária)

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º – Identificação do Concurso

O presente procedimento de Concurso Público, sem publicação do JOUE, tem por objeto a execução da **Empreitada 2135P - Museu da Rádio e das Máquinas Falantes - Fase 2**, cuja abertura é feita ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Alcobaca, sita na praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca, com o telefone n.º 262 580 800, fax n.º 262 580 850, com o endereço de correio eletrónico concursos@cm-alcobaca.pt e com a página de internet em “<http://www.cm-alcobaca.pt>”.

Artigo 3.º – Órgão competente para a decisão de contratar:

O órgão competente para a decisão de contratar, neste caso, é a Câmara Municipal. Esta decisão de contratar foi tomada por deliberação na sua reunião de **28 de junho de 2021**.

Artigo 3-A.º - Preço base

- 1 - O preço base para o presente procedimento é de **€ 205 000,00**
- 2 – Este valor, devidamente fundamentado através da estimativa orçamental, elaborada na fase do projeto, com base nos preços médios de mercado e de **procedimentos anteriores da mesma natureza**, prevê todas as espécies de trabalhos a executar e o fornecimento e aplicação dos bens e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 4.º – Júri

- 1 – O Júri é a entidade que preside ao procedimento.
- 2 – É-lhe também delegada a competência para prestar esclarecimentos.
- 3 – Ao Júri e a todos os intervenientes no processo de avaliação de propostas aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º – Interessados

«Interessados» - todos os que manifestem interesse no procedimento através da inscrição no mesmo através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alcobaca “www.acingov.pt”.

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização dos documentos

- 1 – O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da Republica, na Secção das Obras Municipais, sita na Rua da Liberdade, 2460-060 Alcobaca.
- 2 - No âmbito de cada procedimento de formação de um contrato, a plataforma eletrónica “www.acingov.pt” garante o acesso gratuito e exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e às retificações da autoria da entidade adjudicante, às suas

decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados e à lista dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

Artigo 7.º – Concorrentes

- 1 - «Concorrentes» são todos os interessados que apresentam propostas.
- 2 - Podem apresentar propostas entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente programa de concurso.

Artigo 8.º - Agrupamentos

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Capítulo II – PROPOSTAS

Artigo 9.º - Noção de proposta

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Para efeitos do presente Código, entende-se por **atributo da proposta** qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 10.º - Documentos da proposta

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que se disponibiliza no anexo I deste Programa;
- b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- d) Um cronograma financeiro adequado ao plano de trabalhos;

e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução desta obra, onde especificará de forma sucinta a organização do estaleiro, e disposições que pretende tomar para garantir o cumprimento das normas relativas à higiene, saúde e segurança, à gestão dos resíduos e ao planeamento adequado à obra.

f) Decomposição de preços pelas subcategorias do alvará de empreiteiro de obras públicas, de acordo com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;

2 – Podem integrar também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

3 – Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que a integram devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 - O **não cumprimento** dos números anteriores é **motivo de exclusão** da proposta.

Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º - Indicação do preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4 – A quantidade de cada artigo terá até três casas decimais.

5 – O preço unitário de cada artigo será obrigatoriamente arredondado à segunda casa decimal.

6 – O produto da quantidade pelo preço unitário será arredondado à segunda casa decimal.

7 – O valor total da proposta é obtido pelo somatório dos produtos já arredondados.

Artigo 13.º – Propostas Variantes

Não são admissíveis propostas variantes.

Artigo 14.º – Prazo para apresentação de propostas

1 - As propostas deverão ser entregues **até às 17H00 do 30.º dia, após a publicação do anúncio no DR.**

2 - O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada do mesmo se verificar já depois do esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 15.º – Modo de apresentação

A entrega da proposta será feita por transmissão eletrónica de dados através da plataforma no endereço “www.acingov.pt”.

Artigo 16.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Capítulo III – Esclarecimentos e Erros e Omissões

Artigo 17.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo órgão competente, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.º(s) 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 18.º - Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 – Também até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar, com o mesmo detalhe do mapa de medições;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 2 – Excecionam-se da lista a apresentar os erros e omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

6 - Não serão aceites as listas que não apresentem o mesmo detalhe do mapa de medições.

Capítulo IV – Análise das propostas e Adjudicação

Artigo 19.º - Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2 - São excluídas as propostas pelos motivos evocados em qualquer uma das alíneas do n.º 2 artigo 70.º do CCP.

Artigo 19.º-A – Preço anormalmente baixo

1 - Atendendo à conjuntura não se fixa o limiar abaixo do qual o preço é considerado como anormalmente baixo.

2 - Mesmo nesta situação se, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, o valor duma proposta for considerado anormalmente baixo, o júri solicitará ao(s) respetivo(s) concorrente(s) que preste(m) esclarecimento(s), por escrito e em prazo adequado.

Artigo 20.º - Noção de adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 21.º – Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator, designadamente o preço ou custo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 - A pontuação é obtida a partir da fórmula “ $P = 5x(PB-PP)/PB$ ”. Em que:

P – Pontuação da proposta;

PB – Preço base;

PP – Preço da proposta.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar àquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

4 – Em caso de empate será selecionada a proposta da empresa cujo capital social seja o mais baixo.

5 – Se mesmo assim o empate se mantiver será feito um sorteio, na presença dos subscritores das propostas empatadas, em moldes a acordar na ocasião.

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, no prazo de **5 dias úteis** após notificação de adjudicação;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 23.º - Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando se verificar alguma das condições identificadas no artigo 79.º do CCP, aplicáveis ao presente procedimento.

2 – O Dono da Obra reserva-se, também, o direito de não adjudicar caso a candidatura para o financiamento da obra tenha sido recusada.

Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar

1 - A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Capítulo V – Documentos de Habilitação

Artigo 25.º – Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue no anexo II deste Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Nos termos da Portaria 272/2017, de 14 de dezembro deve ainda o adjudicatário apresentar:

2.1 - O Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., (IMPIC, I.P.) devendo conter as seguintes autorizações:

- a) A **5.ª Subcategoria da 1.ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As **6.ª e 7.ª Subcategoria da 1.ª Categoria; 1.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª Subcategoria da 1.ª Categoria**, das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos que lhe respeitam na proposta;

2.2 - Desde que não seja posto em causa o disposto no artigo 383.º do CCP, e sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar aos documentos de habilitação as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas que o habilitam à realização desses trabalhos.

2.3 – Caso se justifique, quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 26.º - Idioma dos documentos de habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior eletronicamente através da plataforma “www.acingov.pt”.

2 - Quando os **documentos de habilitação exigidos** se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º-A - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1 — Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

2 — Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

3 — É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da portaria 272/17, de 14 de dezembro.

Artigo 28.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário

1 - O adjudicatário tem um prazo de **5 dias úteis** após notificação de adjudicação para apresentação dos documentos de habilitação.

2 - O adjudicatário tem um prazo de **3 dias úteis** após notificação do órgão competente para a decisão de contratar para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A **adjudicação caduca** se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) - No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) - No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) - Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de **3 dias úteis**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Capítulo VI – Caução

Artigo 30.º - Caução

1 - A função da caução é garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

2 – No presente procedimento, tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução na celebração do contrato. No entanto serão retidos **5% do valor dos pagamentos a efetuar**.

3 – O modo da prestação da caução é feito nos termos do artigo 90º do CCP. O modelo da garantia bancária/seguro caução, referido no n.º 5 daquele artigo, é disponibilizado no anexo III deste Programa, quando aplicável.

Capítulo VII – Contrato

Artigo 31.º - Celebração de contrato

1 – Salvo nos contratos previstos no artigo 95.º do CCP o contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – Aquando da notificação para entrega dos documentos de habilitação o adjudicatário deverá entregar a documentação que a Equipa Multidisciplinar de Contratação e Auditoria solicitar para o efeito

Artigo 32.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 33.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 34.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 35.º - Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – No caso de ajustamentos propostos e que tenham sido recusados pelo adjudicatário, estes não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 36.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 37.º - Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 38.º - Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 39.º - Notificações

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 40.º - Comunicações

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, em obediência aos princípios e regras definidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 41.º - Data da notificação e da comunicação

1 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte; e
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 42.º - Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º,

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária n.º ____ / Seguro caução n.º ____

(a que se refere a alínea o n.º 5 do artigo 90.º)

A solicitação de _____ (Nome do Adjudicatário), vem o(a) _____ (Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros), com sede em _____ (Indicar morada da Sede), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º _____ titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva n.º _____ e com o capital social de _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Alcobça, uma garantia bancária / seguro caução, até ao montante de _____ (indicar o montante a garantir), destinada(o) a caucionar o contrato de execução de _____ (indicar objeto do contrato), nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, a realizar no âmbito do processo n.º _____ (indicar n.º processo).

A presente garantia bancária / seguro caução responsabiliza o garante, sem quaisquer reservas, ao imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Alcobça em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeite.

A presente garantia / seguro caução está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Alcobça, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco ou a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor ao Município de Alcobça reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O Banco ou Companhia de Seguros